

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 7.927, DE 26 DE MAIO DE 2014

Institui o Dia Estadual da Pastoral da Criança. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pastoral da Criança, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual da Pastoral da Criança passa a integrar o calendário oficial do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ampla divulgação e realização de atividades alusivas ao evento em parceria com os movimentos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.928, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Luz e Vida - ABLV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Luz e Vida - ABLV, localizada na Alameda Santo Antônio, Qd. 65, nº 30, CEP: 67.015-302, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.929, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos FORÇA DO QUERER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Prevenção, Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos FORÇA DO QUERER, localizado no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.930, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos do Hospital Universitário João de Barros Barreto – Amigos do Barros - AB, no Município de Belém/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos do Hospital Universitário João de Barros Barreto – Amigos do Barros - AB, no Município de Belém/PA, entidade jurídica de direito civil sem fins lucrativos, com sede e foro provisória no Hospital João de Barros Barreto, na Rua dos Mundurucus, nº 4.487, Bairro do Guamá.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.931, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social e Cultural Mulher Que Faz - PROTUARA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social e Cultural Mulher Que Faz - PROTUARA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Xinguara/PA.

Art. 2º O instituto PROTUARA, devidamente habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao PROTUARA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.932, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada.

Art. 2º O Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada, entidade habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Piratas da Batucada, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para o qual foi instituído forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.933 DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos Pescadores e Extrativistas da Comunidade São João da Ilha das Onças - ARPECSI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ribeirinhos Pescadores e Extrativistas da Comunidade São João da Ilha das Onças - ARPECSI, inscrita no CNPJ nº 12.559.764/0001-09, com sede na Ilha das Onças, s/nº, Município de Barcarena/PA.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.934, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Social Pé de Cana, localizado no Município de São Domingos do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Social Pé de Cana, localizado no Município de São Domingos do Araguaia, inscrito no CNPJ nº 19.757.231/0001-72, situado na Avenida Jarbas Passarinho, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.520-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.935, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Bragança, com sede e foro na Trav. Sete de Setembro, s/nº, Bairro Riozinho, Bragança/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.936, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social - ASDECULPS. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social - ASDECULPS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A associação ASDECULPS, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a ASDECULPS, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.937, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia – Instituto Polis Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia – Instituto Polis Amazônia, entidade sem fins lucrativos, com sede no Cj. Gualo, Passagem A, Casa 11-A, S/Nº, Bairro do Marco, CEP: 66.080-140, no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.938, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Comunidade São Lucas - AMOCSAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores da Comunidade São Lucas - AMOCSAL, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 12.093.857/0001-82, com sede na Avenida Leandro Ribeiro, s/n, Bairro Padre Luis, Bragança-PA, CEP: 68.600-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.939, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comércio de Palestina do Pará - COPEAGRO, localizada no Município de Palestina do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comércio de Palestina do Pará - COPEAGRO, localizada no Município de Palestina do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.257.665/0001-36, situada a Rua Rui Barbosa, S/N, Bairro Centro, CEP: 68535-000, Palestina do Pará - PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício

### LEI Nº 7.940, DE 26 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Canaã Projeto de Assentamento Rio Gelado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Canaã Projeto de Assentamento Rio Gelado, com sede e foro na Rod. Transamazônica BR-230, S/Nº - Zona Rural do Município de Novo Repartimento/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2014.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Governadora do Estado em exercício